



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº. 072/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente e, de outro lado, a Empresa: **M. V. DE FREITAS, CNPJ Nº 00.964.074/0001- 48**, LOCALIZADA NA CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, CENTRO, EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CEP 78.675-000. FONE (66) 99616-3911. Representado pelo Empresário Senhor SANDRO MARIEL SILVA FREITAS. e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 054/2024**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**, e Lei 14.133/21/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 34ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DE CONVÊNIO Nº 1641-2024, SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SFA/MT – ARTISTA: BANDA OS ORIGINAIS NO DIA 14/07/2024. EMPRESA: M.V. DE FREITAS CNPJ Nº 00.964.074/0001- 48 BASE LEGAL:CONFORME ART. 74 INCISO II DA LEI 14.133/21.**

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	“BANDA OS ORIGINAIS SHOW ARTÍSTICO REGIONAL CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 34ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DE CONVÊNIO (PROPOSTA) Nº 1641-2024 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, conforme termo de referência, proposta de preços anexos.	SW	1		
	M. V. DE FREITAS	Vencedor		50.000,00	50.000,00
	Total Geral				50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



2.1 – Pelo contrato ora realizado, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA o valor de o qual será realizada em duas parcelas, podendo ser pagas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), uma semana antecedente a realização do show, e os 80%, serão efetuados na data do evento com apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

UNIDADE: 03 – Departamento de Turismo;

PROJETO ATIVIDADE: 2.073 – Apoio as Festividades;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DESPESA: 610 e 611;

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

UNIDADE: 03 – Departamento de Turismo;

PROJETO ATIVIDADE: 2.074 – Promoção de Eventos Turísticos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DESPESA: 618 e 619;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133;

4.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

4.4 O Município obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências estabelecidas no “Rider técnico” e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do conteúdo ali informado.

4.5 Fica de obrigação da CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais.

4.6 Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a produção da **CONTRATADA deverá ser informada previamente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência**, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, **deverá ser definido em comum acordo entre as partes**, com a anuência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



da produção técnica da empresa contratada.

4.9 Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** através de empresa Licitada, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

4.10 A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4.11 Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** por meio de empresa licitada. Os mesmos deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do Rider Técnico do cantor, para prévia aprovação da produção do artista, ficando restrito exclusivamente ao uso do mesmo.

4.12 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando o **CONTRATADO** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

4.13 O **CONTRATADO** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 03 (três) horas antes do horário de início da apresentação;

4.14 Quanto às despesas com transporte, alimentação, hospedagens, entre outros, já estão inclusos no valor da proposta, isentando a **CONTRATANTE** da obrigatoriedade e disponibilização.

4.15 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, disponibilizar toda estrutura de Palco, Sonorização e Iluminação, conforme licitações vigentes, projeto de pânico e incêndio, apresentação e aprovação junto ao CBM – MT – Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

4.16 O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio;
- c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de ~~so~~ até o início do show;
- d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;
- e) Equipe de trabalhadores (carregadores) para montagem de estrutura e apoio ao artista;
- f) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o **Rider Técnico** do artista;
- g) Fornecer equipe de segurança para a proteção do desembarque e embarque do artista e da equipe que ficará à disposição do Produtor Geral ou chefe de segurança da



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATADA, bem como providenciar gradil e demais materiais que garantam o isolamento necessário aos acessos do palco e camarins.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas neste termo de referência;

5.2 Os custos referentes ao cachê do artista e músicos, transporte aéreo, traslado, alimentação, hospedagem ficará por conta da **CONTRATADA**.

5.3 Cumprir com o horário definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4 Disponibilizar pessoa responsável para sanar quaisquer dúvidas, referente à prestação de serviços e repasse de informações necessárias para a execução da apresentação.

5.5 A contratada obriga-se a fornecer boas condições para execução dos serviços;

5.6 Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, a **CONTRATADA**, obriga-se a disponibilizar **hospedagem para toda equipe, transporte e diária de alimentação**, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a realizar as despesas referentes ao contrato.

5.7 Retirar nota fiscal da prestação de serviços da apresentação do artista conforme valor a ser pago, nas dependências do município de São Félix do Araguaia - MT, conforme seus recolhimentos cabíveis a este serviço, tais como ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza, sob alíquota de 5%.

5.8 Permitir que realize no dia e local previsto da apresentação, convidados por esta prefeitura em palco relacionados com a Secretaria Municipal de Turismo e, não havendo nenhuma interferência ou utilização do palco no momento do show, dando continuidade à apresentação.

5.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do serviço.

5.10 O **CONTRATANTE** obriga-se a **devolver esse contrato assinado digitalmente**, para o endereço de **E-MAIL OU WHATSAPP da CONTRATADA (desde que confirmados sobre seu recebimento)**, no prazo máximo de **03 (TRÊS) dias úteis** a contar da data de sua emissão;

5.11 A Contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, na forma pactuada.

5.12 A data do evento ficará de exclusividade do município de São Félix do Araguaia - MT, ou seja, a **12/07/2024**, não poderá se apresentar em outro município ou evento.

5.13 Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a **CONTRATADA** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**;

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

III) Em caso de enfermidade da Banda, que o impossibilite de se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico); fica de responsabilidade da



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATADA, informar a CONTRATANTE, possibilitando o agendamento de nova data conforme agenda do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste termo, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito, decorrente do inadimplemento verificado.

6.2 - A não apresentação do espetáculo do objeto do presente contrato pela ausência injustificada do artista acarretará o pagamento de multa contratual prevista, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovada, pelo contratante, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 156 e s.s. da Lei 14.133/2021 e suas cominações gerais.

6.3 - Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.4 -Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021;

6.5 - Advertência;

6.6 - O descumprimento de qualquer das cláusulas, capas de ensejar a rescisão deste contrato, implicará no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na cláusula segunda e na perda de toda quantia que tenha sido pago antecipadamente pela apresentação.

6.7 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos do artigo 156, III da Lei n. 14.133/2021.

6.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a CONTRATADA incidir no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

7.2 - Em havendo inadimplemento pela CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da supracitada lei.

7.3 - As situações não previstas no presente instrumento serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIS

8.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

9.1 - A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA - DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

11.3 A falta da devolução do presente instrumento assinado, por qualquer uma das partes, no prazo de até três (03) dias após o envio, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços.

11.4 O presente termo também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

11.5 Não terá qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou o CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou outro meio de comunicação desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

11.6 As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da São Félix do Araguaia - MT, ou a qual está vier a pertencer, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da São Félix do Araguaia -MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de JULHO de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

M. V. DE FREITAS

Empresa Contratada